

RESOLUÇÃO Nº 161/2008
(Publicada no Diário Oficial de 19/11/2008)

Alterada pela Resolução nº 216/16.

Altera o benefício concedido pela Resolução nº 147/2007, referente a equalização de financiamento através do PRODECON.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, no Regulamento do FUNDESE e no processo da DESENBAHIA nº 1045.2006/62;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 147/2007, que concedeu equalização de financiamento à empresa BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder a BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A, equalização mediante absorção de até 50% (cinquenta por cento) do custo financeiro cobrado da empresa sobre contrato de financiamento firmado junto ao BNB, dentro do prazo e condições contratuais, observado os limites estabelecidos no Art. 2º.

Art. 2º Para efeitos da presente equalização ficam estabelecidos os seguintes limites, aos quais não se aplicam às condições contratuais:

I - Montante total máximo nominal da equalização: R\$ 5.386.000,00 (cinco milhões e trezentos e oitenta e seis mil reais);

II - Taxa de encargos equalizável: 10% a.a. (dez por cento ao ano);

III - Valor máximo do financiamento equalizável: R\$ 21.904.000,00 (vinte e um milhões e novecentos e quatro mil reais);

Parágrafo único. A equalização de que trata esta Resolução incidirá ao longo da fruição do contrato (até 26/12/2018).”

Nota: A redação atual das citações do art. 1º foi dada pela Resolução nº 216, de 18/08/16, DOE de 21/09/16, efeitos a partir de 21/09/16.

Redação originária, efeitos até 20/09/16:

“Art. 1º Conceder a BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A. equalização mediante absorção de até 50% (cinquenta por cento) do custo financeiro cobrado da empresa sobre contrato de financiamento firmado junto ao BNB, dentro do prazo e condições contratuais, observados os limites estabelecidos no Art. 2º.

Art. 2º Para efeitos da presente equalização ficam estabelecidos os seguintes limites, aos quais não se aplicam às condições contratuais:

I - Montante total máximo nominal da equalização: R\$ 5.386.000,00 (cinco milhões e trezentos e oitenta e seis mil reais);

II - Taxa de encargos equalizável: 10% a.a. (dez por cento ao ano);

III - Valor máximo do financiamento equalizável: R\$ 21.904.000,00 (vinte e um milhões e novecentos e quatro mil reais);

Art. 2º Fica a Desenbahia autorizada a proceder a edição dos devidos instrumentos contratuais, de modo a obedecer ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo deverão disciplinar o prazo e forma de pagamento das eventuais diferenças nas parcelas do benefício já liberadas anteriormente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de novembro de 2008.

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário da Fazenda

Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Eva Maria Cella Dal Chiavon

Secretaria da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato

Secretário do Planejamento

Rafael Amoedo Amoedo

Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Valmir Carlos Assunção

Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Nilton Vasconcelos Júnior

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Geraldo Simões de Oliveira

Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Ildes Ferreira de Oliveira

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Luiz Alberto Bastos Petitinga

Presidente da Desenbahia